



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17104/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Maringá - CONSEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Municipal - CONSEM, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho de Segurança Municipal de Maringá será formado por membros de entidades públicas e privadas, com competência consultiva e sugestiva, função de articulação e cooperação entre todas as entidades que, na área do Município, têm a responsabilidade de atuação ou possuem vínculo de interesse e relevância na segurança pública e defesa social.

Art. 3º O CONSEM é uma entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e fundamentada nos princípios, normas e instruções da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tendo as seguintes atribuições:

I - debater e sugerir sobre as prioridades e metas de políticas e ações na segurança pública e defesa social no território municipal;

II - recomendar pautas e assessorar nas decisões estratégicas do Poder Público, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública e defesa social;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e defesa social, prestados à população, com ênfase no zelo pelos princípios da Administração Pública;

IV - auxiliar no planejamento das políticas de segurança pública municipal e defesa social;

V - promover pesquisas de opinião pública para o monitoramento e avaliação periódica sobre a satisfação do público com relação ao atendimento, serviços e a sensação de segurança produzida na população;

VI - recepcionar informações dos órgãos públicos para o monitoramento e avaliação contínua sobre a violência e criminalidade no Município, bem como promover estudo e pesquisas de formas de respostas e controle de causas e efeitos dos fenômenos geradores;

VII - promover a interação e a cooperação entre as instituições, bem como entre as Forças de Segurança, a comunidade e o Poder Público, por meio de fóruns, conferências, debates, estudos, pesquisas, palestras, capacitações e campanhas educativas no âmbito da segurança pública e defesa social;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O CONSEM será composto por um membro titular e respectivo suplente, representado pelos seguintes órgãos:

§ 1º Membros e Conselhos instituídos pelo Poder Executivo:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Guarda Civil Municipal;

IV - Defesa Civil Municipal;

V - Secretaria de Mobilidade Urbana;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º Membros externos:

I - Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;

VI - Corpo de Bombeiros;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Maringá;

VIII - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM;

IX - Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG.

X - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 3º Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanharem as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho de Segurança Municipal, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não serão remunerados.

§ 5º A participação dos membros externos será à convite.

Art. 5º O CONSEM poderá utilizar mecanismo de Ouvidoria do Município, para favorecer a acessibilidade e interação do público como órgão.

Art. 6º A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º Caberá a direção eleita do CONSEM designar conselheiros para exercerem as seguintes funções:

I - 2º secretário;

II - relações públicas;

III - protocolo;

IV - demais cargos necessários.

§ 2º O mandato eletivo da Diretoria referido neste artigo, terá a duração de 2 (dois) anos, não permitida a reeleição e cujo pleito não deverá coincidir com as eleições para o executivo municipal ou estadual.

Art. 7º As definições estruturais, ritos, rotinas e regras internas do CONSEM serão fixadas por meio de Regimento Interno aprovado pelos seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17104/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/12/2024, às 15:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0363275** e o código CRC **37084DD9**.